



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 11/2025-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3319 de 22 de maio de 2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por algumas Leis Federais.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto por força do que dispõe os artigos 30, incisos I e II, e 226, §8º, ambos da Constituição da República.

No que concerne a iniciativa, a iterativa, notória e atual jurisprudência do STF entende que a matéria relativa à qualidade dos servidores é de iniciativa concorrente. Isto é, não há competência privativa do Chefe do Executivo, pois não se está atuando legislativamente no sentido de regular a criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquia do município ou no que diz com a organização administrativa dos servidores ou seu regime jurídico (RE 570392/RS).

Por outro lado, o critério de vedação pretendido mostra-se razoável, prestigiando os valores que regem a atividade da Administração Pública, considerando a necessidade de o Estado combater, por todos os meios, a violência e crimes contra a mulher; criança e adolescente; idoso; pessoa com deficiência e o meio ambiente (este último objeto da alteração do presente projeto).

De qualquer forma, trata-se de matéria que está dentro da liberdade de conformação do legislador. Ou seja, compete aos nobres vereadores decidir (ou não) pela viabilidade da instituição da aludida vedação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 14 de abril de 2025.

Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP nº 240.431